



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº628/2022

SERRARIA, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO
DE SERRARIA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Serraria, a ser realizada anualmente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em data a ser fixada pelo Município.

Art. 2º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I** – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II** – minimizar as situações de vulnerabilidade social no desenvolvimento infantil;
- III** – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV** – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Serraria, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, minicursos, ciclos de palestras e ações educativas direcionadas a primeira infância.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação e parcerias.

Art. 5º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações intersetoriais para a promoção do desenvolvimento infantil.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 6°. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

PETRONIO DE FREITAS SILVA
Prefeito